

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2019

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para considerar como experiência profissional o estágio realizado pelo estudante.

Autor: Deputado FLAVIO NOGUEIRA

Relator: Deputado PEDRO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.762, de 2019 tem por finalidade garantir que as atividades laborativas exercidas, via estágio, sejam contabilizadas para fins de experiência profissional.

Distribuídas às Comissões de Educação (CE); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

O projeto foi aprovado no dia 17/12/2019 na Comissão de Educação, na forma de seu substitutivo.

Em 18/12/2019, a matéria foi recebida pela CTASP.

Na CTASP, em 02/09/2021, o relator, Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), apresentou o parecer nº 2 pela aprovação, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Educação, com subemenda ao



substitutivo. Em 16/11/2021, a CTASP aprovou o parecer.

Apresentação: 18/05/2023 15:03:24.677 - CCJC

PRL 2/0

PRL n.2

Em 17/11/2021, a matéria foi recebida pela CCJC. Em 05/04/2023, tive a honra de ser designado relator da proposta. Destaco que, em 06/04/2023, foi aberto o prazo para emendas e, que ao término do prazo de 5 sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Destaco que não consta no projeto nada que mereça crítica negativa ou objeção quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Trata-se de uma proposição de estimada importância para os jovens de nossa sociedade, e destaco o que diz o autor da proposta em sua justificativa, que o jovem não consegue trabalhar porque não teve um emprego anterior e não adquire experiência pelo fato de antes não ter trabalhado.

Essa triste realidade, de uma grande parte de nossa população, tende a ser corrigida a partir da aprovação desta matéria. Na oportunidade, enfatizo a nobre iniciativa e olhar assertivo do deputado federal Flávio Nogueira, autor da proposta.

Ante o exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ° 2.762, de 2019, do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e da subemenda ao substitutivo aprovado na CTASP.

* C D 2 3 3 8 9 3 7 6 0 7 8 0 0 *



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS

Relator

Apresentação: 18/05/2023 15:03:24.677 - CCJC

PRL 2/0

PRL n.2

* C D 2 3 8 9 3 7 6 0 7 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238937607800>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238937607800>



* CD 238937607800 *

Apresentação: 18/05/2023 15:03:24.677 - CCJC

PRL 2/0

PRL n.2